



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

"PALÁCIO 31 DE MARÇO"
(Praça dos Três Poderes)

Handwritten signature

LEI Nº 1.583
=====

- Dispõe sobre empréstimo de CR\$:-1.000.000,00 a ser contraído com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo -

ANTONIO NUNES DE MORAES JÚNIOR, Prefeito Municipal de Jacareí, faço saber que a Câmara Municipal de Jacareí, - / aprova e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contrair com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, um empréstimo até a importância de CR\$:-1.000.000,00 (UM MILHÃO DE CR\$ ZEIROS), destinado a aquisição, nos termos da Lei Orgânica dos Municípios, de duas motoniveladoras, um trator de esteira, uma carregadeira com pneus e uma retro-escavadeira.

Artigo 2º - Fica expressamente autorizada a inclusão no contrato que fôr celebrado, de todas as cláusulas e condições adotadas em operações dessa natureza e, de modo especial, as seguintes:

- a) prazo máximo até 3 anos, com resgate do débito - / acrescido de correções monetárias, em prestações / mensais de juros e amortização pela Tabela Prince, vencendo-se a primeira prestação no último dia do mês seguinte ao da integralização do empréstimo;
- b) juros de 12% (doze por cento) ao ano, contados sobre as importâncias em débito, sujeitos a majoração de 1% (um por cento) ao mês, na falta de pagamento, nos prazos estipulados, das prestações de amortização do empréstimo, calculada sobre as parcelas em atraso;
- c) correção monetária anual das prestações de amortização, bem como de débito remanescente, resultante do capital mutuado, de acordo com idêntica proporção em que fôr aumentado o salário mínimo da Capital do Estado de São Paulo, 60 (sessenta dias após a sua decretação.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

"PALÁCIO 31 DE MARÇO"
(Praça dos Três Poderes)

Handwritten signature

LEI Nº 1.583
de 1983

Fls - II -

- d) durante o período de integralização do empréstimo, incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês sobre as importâncias entregues, corrigidas trimestralmente, de acordo com os índices de variação das UPCE (Unidades Padrão de Capital); na ocasião da integralização, as importâncias entregues serão corrigidas na primeira vez, pela aplicação do coeficiente do Plano de Equivalência Salarial, vigente na data do início da amortização;
- e) garantia das rendas do Município inclusive a quota atribuída ao Município, por força do disposto no artigo 23, item II, § 8º, da Constituição da República Federativa do Brasil;
- f) multa de 10% (dez por cento) sobre o montante do débito, para atender às despesas de execução judicial, no caso de inadimplemento do contrato por parte do Município.

Artigo 3º - As leis orçamentárias consignarão verbas especiais para o pagamento de juros, amortização do financiamento e correções monetárias incidentes, e que será custeado com as rendas municipais.

Artigo 4º - Para cumprimento e efetivação da garantia de que trata a alínea "e", do artigo 2º, fica a Prefeitura Municipal autorizada a conferir à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em caráter irrevogável e exclusivo, os poderes necessários para o recebimento das quotas atribuídas ao Município por força do disposto no artigo 23, item II, § 8º, da Constituição da República Federativa do Brasil, devendo a Caixa entregar ao Município o total que receber, ou o saldo respectivo, na hipótese de atraso no pagamento das prestações do empréstimo.

Artigo 5º - Fica a Caixa, desde já, autorizada a levar a débito do Município procedendo ao recebimento das importâncias eventualmente devidas, no caso do recolhimento de quaisquer importâncias ou das quotas do Imposto de Circulação de Mercadorias, efetuado diretamente em conta aberta em nome deste Município, na Agência local da credora.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

"PALÁCIO 31 DE MARÇO"
(Praça dos Três Poderes)

Handwritten signature

LEI Nº 1.583
=====

Fls. - III -

Artigo 6º - Fica igualmente a Prefeitura Municipal autorizada a proceder a aquisição de duas motoniveladoras, um trator/ de esteira, uma carregadeira com pneus e uma retro-escavadeira, observadas as condições da legislação vigente.

Artigo 7º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de CR\$:-169.200,00 (Cento e sessenta e nove mil e duzentos cruzeiros) com vigência até 31 de dezembro de 1973, para ocorrer ao pagamento dos juros, sobre as importâncias que forem devidas à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, referentes ao mesmo empréstimo, inclusive despesas de escritura e outras decorrentes da contratação do empréstimo autorizado no artigo 1º.

Parágrafo único - O valor do presente crédito será coberto com os recursos da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária.

Obras Públicas

Regime de Programação Especial

4.1.2.0 Construção de Edifícios Públicos

4.1.2.0.6.1 Construção de Grupos Escolares

Construção de 4 unidades CR\$:-169.200,00

Artigo 8º - Fica igualmente aberto na Contadoria Municipal, crédito especial de CR\$:-1.000.000,00 (Um milhão de cruzeiros) com vigência de 4 (quatro) meses contados a partir da assinatura do contrato de empréstimo autorizado pela presente lei.

§ 1º - O valor do presente crédito será empregado exclusivamente na aquisição de duas motoniveladoras, um trator de esteira, uma carregadeira com pneus e uma retro escavadeira, nos termos do artigo 1º desta lei.

§ 2º - O presente crédito será coberto com recurso previsto na operação financeira autorizada pelo artigo primeiro da presente lei.

Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ

EM 13 DE Setembro DE 1973.-

Handwritten signature
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ